



DECRETO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DA DOENÇA COVID-19, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 15/2020, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que trata e define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que os respectivos estabelecimentos tornaram-se no âmbito municipal uma fonte de aglomeração de pessoas e um possível foco de propagação da doença ora combatida.

CONSIDERANDO medidas sanitárias para preservação da saúde e vida dos servidores das instituições e da população gravataense.



DECRETO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público no âmbito interno dos bancos, estabelecimentos que prestem serviços financeiros, demais correspondentes e casas lotéricas no âmbito do Município de Gravatá, a partir de 24/03/2020 até 25/03/2020.

Art. 2º Durante o prazo de suspensão de atendimento ao público das instituições listadas *no caput* do art. 1º deverão realizar a higienização e desinfecção nos estabelecimento.

Art. 3º O retorno das atividades de atendimento ao público será condicionado a elaboração de plano de atendimento, alinhando com as determinações da Instituição, que preveja medidas de redução de aglomeração de pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 23 de março de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito